PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 98 /2008.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a empresa Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda., pela desapropriação de imóveis localizados no Bairro Montreal II, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 3.734 de 11 de junho de 2008.

Art. 2º O pagamento da indenização devida será efetuado em moeda corrente no montante de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 02 (duas) parcelas mensais e iguais no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.04.2.28.129.0000.3006.33909300.010000 - Ficha 165 **-** "Indenizações e Restituições" ou àquela a esta correspondente no exercício subseqüente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de julho de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2008.

AUTORIZA INDENIZAR A EMPRESA ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Trazemos a apreciação dessa Casa Legislativa a proposição que a esta se acosta, objetivando a autorização para o Poder Público Municipal indenizar a empresa Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Inicialmente informamos que esta proposição atende às considerações legais, sendo apresentada toda a documentação necessária: laudo de avaliação, croqui, memorial descritivo, certidão de registro da área desapropriada, declaração de aceitação da indenização e cópia do decreto de desapropriação do imóvel e declaração da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da forma de pagamento.

O Município declarou de utilidade pública a área correspondente a 900,00m², por meio do Decreto nº 3.734 de 11 de junho de 2008, para garantir a construção de reservatório de água previsto no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC do Governo Federal para propiciar atendimento à população no que tange ao abastecimento público de água.

Importante ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV, estabelece garantias fundamentais de proteção aos interesses dos expropriados e afirma que as desapropriações de imóveis urbanos por necessidade ou utilidade pública, deverão ser realizadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Assim, fica o Poder Executivo Municipal responsável pela quitação da indenização avaliada em R$72.000,00 (setenta e dois mil reais) que será efetuada em 02 (duas) parcelas mensais e iguais, no valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil).

Esclarece que o valor foi apurado pela Comissão avaliadora instituída pelo Decreto nº 3.324 de 07 de agosto de 2006, composta por servidores com conhecimentos e experiência no ramo imobiliário.

Por fim, pretende o Município ressarcir à empresa proprietária do imóvel uma indenização com valores justos, o que possibilitará a transferência do bem ao patrimônio municipal de maneira pacífica.

Deste modo, solicitamos aos nobres edis a apreciação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em comento e ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de julho de 2008.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal